



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

LEI Nº 1.490/98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO COM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, RELATIVO Á CREDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ÁREA TERRITORIAL DESMEMBRADA PERTENCENTE AO NOVO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo com o Município de Marataízes, para que este faça a cobrança de créditos fiscais e tributários de 1991 a 1996, relativos aos contribuintes vinculados ao território desmembrado.

Art. 2º - O acordo observará o contido no Termo de Audiência firmada perante o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapemirim, pelos Prefeitos Municipais de Itapemirim e Marataízes, presentes ao ato no dia 13 de agosto de 1997, anexo a este para todos os efeitos legais.

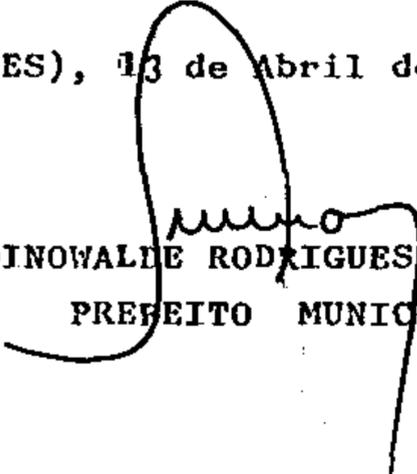
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 13 de Abril de 1998

  
DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL